



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 067 /2021-SAD.

15	L I C O
Na Sessão de:	
Em, 26/MAI 2021	
Cuiabá, 20.º de Maio de 2021.	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

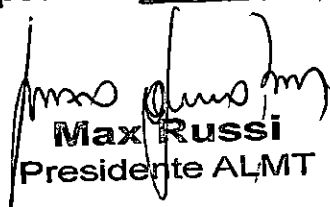
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 396/2019**, que **"Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 25105121

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 24/05/21	Horário: 10:25
Ass: <u>Maythone</u>	



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 65, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 396/2019**, que *"Acréscenta dispositivo à Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, e dá outras providências"*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade (art. 37 da CF/88), por pretender criar dispositivo que enseja barreira ao alcance do Programa Estadual de Estímulo à Aviação Regional instituído pela Lei nº 10.365, de 20 de abril de 2016.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 396/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

**Acrescenta dispositivo à Lei n°  
10.395, de 20 de abril de 2016,  
e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescentado o inciso VII ao art. 3° da Lei n° 10.395, de 20 de abril  
de 2016, que dispõe sobre o Programa VOE MT e dá outras providências:

**“Art. 3° (...)**

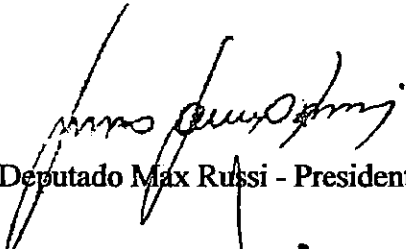
**(...)**

**VII - divulgar os polos turísticos mato-grossenses no interior das  
aeronaves que realizem voos nacionais ou internacionais, cuja origem, conexão ou  
destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso ou outros Estados.”**

**Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art. 38-A  
da Constituição Estadual.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de maio de 2021.



Deputado Max Russi - Presidente



Deputado Eduardo Botelho - 1° Secretário



Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária